



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

PROPOSTA Nº 014/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☐ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☒ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	
Assunto	Urgência na Regulamentação, Fiscalização e Controle de Riscos em Atividades de Rope Jump e Esportes Radicais de Aventura.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Assiste-se a uma lacuna crítica decorrente da omissão do poder público no que tange à regulamentação específica e à fiscalização contínua no setor de turismo de aventura e esportes radicais, com especial enfoque na atividade de *rope jump* (salto de cordas) e similares. O vácuo legal tem permitido a proliferação de empresas que atuam sob a égide do amadorismo, ofertando serviços de altíssimo potencial de severidade de dano sem a presença de profissionais capacitados e legalmente habilitados, expondo trabalhadores e usuários a riscos inaceitáveis de acidentes fatais.

A análise técnica dos cenários de operação dessas atividades revela um quadro de grave vulnerabilidade, caracterizado por:

- **Ausência de Profissionais Habilitados:** Operações conduzidas por leigos ou práticos, sem o respaldo de conselhos de classe ou atribuição técnica legal;
- **Carência Absoluta de Análise de Riscos:** Inexistência de Inventários de Riscos detalhados, Planos de Resposta a Emergências ou procedimentos padronizados operacionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

- **Deficiência na Supervisão:** Atividades executadas sem linhas de comando claras, sem auditorias de segurança e sem o monitoramento de variáveis dinâmicas (como desgaste de materiais e fatores climáticos);
- **Ineficácia das Medidas de Controle:** Falta de redundância em sistemas de ancoragem, ausência de zonas de exclusão e negligência quanto aos limites de tolerância biomecânica e dos equipamentos.

b) Proposição:

Que o Confea adote providências institucionais visando submeter ao Governo Federal proposta de intervenção normativa para a estruturação de um marco regulatório interministerial que contemple as seguintes medidas obrigatórias:

Eixo de Ação	Medida Obrigatória	Fundamentação Técnica
Habilitação Legal	Obrigatoriedade de Profissional Legalmente Habilitado (PLH) como Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no sistema CONFEA/CREA.	Garantia de responsabilidade civil e criminal por profissionais competentes. Apresentação da documentação comprobatória junto à ART, da mesma forma que é feito com o Atestado de Capacidade Técnica e contrato de prestação de serviço exigido pelo CONFEA para a Certidão de Acervo Técnico - CAT.
Gestão de Riscos	Apresentação de Laudo Técnico de Análise de Riscos e memorial de cálculo estrutural das ancoragens.	Eliminação do empirismo e aplicação da Engenharia Mecânica preventiva.
Certificação e Rastreabilidade	Inspeções periódicas com ensaios não destrutivos (END) nos componentes	Monitoramento da fadiga do material e descarte controlado de equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Eixo de Ação	Medida Obrigatória	Fundamentação Técnica
	metálicos e têxteis.	
Fiscalização Ativa	Criação de força-tarefa composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, Sistema Confea/Crea e órgãos de Defesa do Consumidor.	Coerção do poder público contra operadoras clandestinas.

c) Justificativa:

A superação do amadorismo nessas atividades exige, obrigatoriamente, a aplicação dos preceitos científicos e legais das engenharias de segurança e mecânica, integradas como pilares de sustentação do sistema:

1. O Papel da Engenharia de Segurança do Trabalho: Compete à Engenharia de Segurança o desenho metodológico do Gerenciamento de Riscos aplicados à atividade, envolvendo a antecipação de falhas por meio de ferramentas como a Análise de Modos de Falha e Efeitos (FMEA) ou Análise por Árvore de Falhas (AAF). Ademais, cabe a esta especialidade determinar as medidas de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) sob o conceito da Hierarquia de Controles, além de assegurar que os trabalhadores envolvidos na operação estejam devidamente capacitados conforme as diretrizes de segurança vigentes (como os princípios aplicados ao trabalho em altura e resgate).

2. O Papel da Engenharia Mecânica: O *rope jump* e demais atividades físicas extremas dependem intrinsecamente da integridade estrutural e dinâmica de sistemas mecânicos. A atuação do Engenheiro Mecânico é indispensável para o cálculo de esforços dinâmicos, forças de impacto (Fi) e fator de queda; para a determinação do limite de fadiga, resistência à tração e desgaste abrasivo de cabos, mosquetões, polias e ancoragens; e para a emissão obrigatória de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os sistemas de suporte e estruturas de lançamento, atestando a conformidade dos equipamentos de içamento e retenção de queda.

A regulamentação e a fiscalização rigorosa destas atividades não configuram um entrave ao desenvolvimento do setor, mas sim o único mecanismo capaz de garantir a sustentabilidade econômica das empresas legítimas e, primordialmente, a salvaguarda da vida humana.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

d) Fundamentação Legal:

A presente proposta fundamenta-se em:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
Art. 5º, XIII: *"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*
- **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**
- **Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985**
- **Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986**

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar para a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e unidades administrativas do Confea para conhecimento, deliberação e posterior encaminhamento ao Plenário, visando à interlocução com o Governo Federal e órgãos reguladores competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

<i>CREA</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i> <i>O</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	x				
Alagoas	x				
Amapá	x				
Amazonas	x				
Bahia	x				
Ceará	x				
Distrito Federal	x				
Espírito Santo				x	
Goiás	x				
Maranhão					Coordenador
Mato Grosso	x				
Mato Grosso do Sul	x				
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco	x				
Piauí	x				
Rio de Janeiro	x				
Rio Grande do Norte				x	
Rio Grande do Sul	x				
Rondônia	x				
Roraima				x	
Santa Catarina	x				
São Paulo	x				
Sergipe	x				
Tocantins	x				
TOTAL	22				
Desempate do Coordenador					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

☒ Aprovado por unanimidade ☐ Aprovado por maioria ☐ Não aprovado

Diego Rosa dos Santos

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos
Coordenador-Nacional da CCEEST – 2026